



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433

PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 10 /2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ.**

TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES, Vereador em pleno exercício do mandato eletivo nesta Ínclita Casa Legislativa, líder da bancada do Partido PROS, vem, com elevado acatamento, nos termos das disposições regimentais desta Casa, requerer que, após ouvido o Insigne Plenário, seja encaminhada correspondência ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Parnaíba, Francisco de Assis Moraes Souza, encaminhando o Projeto Indicativo de Lei em anexo a este requerimento que “**Institui a criação do Albergue Municipal e dá outras providências**”. E, por considerar pleito de relevante interesse da coletividade, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da presente proposição.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), 09 de agosto de 2021.

TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES
VEREADOR DO PROS



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº _____/2021

**Institui a criação do Albergue Municipal e dá
outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que confere a Lei Orgânica do Município de Parnaíba, e a Constituição Federal de 1988, faço saber que a Câmara Municipal de Parnaíba aprovou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º. Fica instituída a criação, no âmbito da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania o Albergue Municipal, para atendimento das pessoas em situação de rua no município de Parnaíba e migrantes.

§ 1º. O Albergue Municipal é um espaço com alojamento que oferece alimentação (jantar e café da manhã), banho, higienização de roupas, guarda de pertences e animais, e dormitório para repouso noturno.

§ 2º. Seu horário de funcionamento será das 19h às 7h, todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados.

Art. 2º. O ingresso no Albergue ficará restrito às pessoas previamente autorizadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que será o responsável pela triagem e autorização dos usuários à utilização das dependências do Albergue Municipal.

Parágrafo único. A autorização se dará por qualquer meio, inclusive eletrônico, em qualquer horário, disponibilizando o CREAS de profissional que atenda em regime de plantão para os dias e horários em que não esteja em funcionamento, afim de não inviabilizar o atendimento e acolhida no Albergue Municipal.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

Art. 3º. O Albergue Municipal contará com Guardas Municipais para manter a paz e harmonia no ambiente, dando suporte também aos funcionários locais.

Parágrafo único. A destinação de Guardas Municipais não inviabiliza a celebração de convênios com o Governo do Estado do Piauí para possibilitar a atuação de Policiais Militares na segurança local, desde que à paisana.

Art. 4º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

§ 1º. Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, poderão ser recebidas verbas de outros entes federados.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania disporá do prazo de 120 (cento e vinte) dias para a adequação do Albergue Municipal, contratação ou realocação de profissionais, e aquisição de materiais.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba, 09 de agosto de 2021

FRANCISCO DE ASSIS MORAES SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04
Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433
PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

JUSTIFICATIVA

Parnaíba há muito tempo já não se caracteriza como cidade pequena. Especialmente nos últimos 20 anos, a cidade provou de significativo desenvolvimento. São universidades públicas e privadas, shopping centers, grandes lojas de departamento, aumento do fluxo turístico, inúmeras agências bancárias, enfim, uma cidade que pulsa e se move rumo ao desenvolvimento.

É necessário pontuar, contudo, que o desenvolvimento não se alcança isoladamente, posto que, junto dele, muitas vezes, a cidade também passa a contar com maiores áreas de vulnerabilidade social, aumento da pobreza e marginalização. Àqueles que não podem usufruir do desenvolvimento econômico passam então a transitar pelos espaços urbanos, invisíveis, lançados à própria sorte.

Por estas vias, é imperioso ao Poder Público constituído, zelar não só por aqueles que impulsionam a economia, contribuem com impostos, e promovem o desenvolvimento, mas também por aqueles que estão à margem dele. Não se pode fechar os olhos diante dos marginalizados, das pessoas famintas, de comida, moradia e dignidade que tomam conta de nossas ruas, praças e espaços urbanos.

Neste cenário, afim de garantir ao menos o repouso noturno digno, em que os moradores de rua e migrantes possam estar protegidos, é imperioso que o Poder Público Municipal, especialmente a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, mantenha em funcionamento um Albergue Municipal. Hodiernamente, as pessoas em situação de rua dormem pelas praças, especialmente a Praça da Graça, em prédios públicos, e agências bancárias. Tal situação não pode permanecer. É preciso dar ao menos a dignidade do repouso noturno a essas pessoas.



**MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL**

CNPJ/MF nº 14.3696.234/0001-04

Edifício Elias Ximenes do Prado - Praça da Graça, nº 433

PARNAÍBA-PI

GABINETE DO VEREADOR TAYLON ANDRADES

Espero que os Ilustres Vereadores desta Ínclita Casa Legislativa e toda população se somem na busca por mais direitos e dignidade. Juntos, através da criação do Albergue Municipal, poderemos construir uma nova realidade para a população em situação de rua da nossa cidade. São os meus mais sinceros anseios, por justiça social a todas as pessoas moradoras de rua.

TAYLON OLIVEIRA DE ANDRADES
VEREADOR DO PROS